

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 82/2011

DL. Nº 1161

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao

Ilustríssimo Senhor "LUIZ PONTES JUNIOR".

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



PROTÓTIPO GERAL

15-Dez-2011 09:59-107517-1/2

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 82 / 2.011

Nº

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "Luiz Pontes Junior"

### A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:

**Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "Luiz Pontes Junior" pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.**

**Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.**

**Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

Sala das Sessões, em 14 de Dezembro de 2.011.

  
José Crespo  
Vereador

### JUSTIFICATIVA

Nascido em São João da Boa Vista, SP, o homenageado foi o sétimo dos catorze filhos do casal Luiz Pontes e Francisca Monteiro de Pontes. Ainda criança mudou-se com a família para Sorocaba, onde iniciou sua vida escolar matriculado no colégio Santa Escolástica. Coursou o Ginásio Municipal "Getulio Vargas", a Escola Técnica do Comércio Padre Anchieta e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, graduando-se em pedagogia. Em 1973, como presidente do Diretório Acadêmico "Santo Tomás de Aquino", teve intensa participação na decisão do colegiado que aboliu a tradição de trote para os calouros – o que em outras faculdades demorou ainda décadas para acontecer. Para substituir o trote no programa de recepção aos calouros, o diretório estabeleceu como missão para cada um participar das atividades da Semana Cultural e de apresentações teatrais. Na mesma época, esteve à frente do movimento para a construção do monumento de D. José Carlos Aguirre posteriormente colocado na principal avenida da cidade que levava o nome do primeiro bispo de Sorocaba. Atuando sempre na área de educação, Luiz Pontes Junior foi professor da cadeira de técnicas comerciais e assistente de diretoria da Escola Profissional "Fernando Prestes", hoje Rubens de Faria e Souza.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

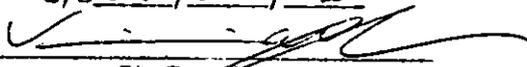
Participou do processo de expansão do ensino técnico em Sorocaba, que passou a ter ginásio industrial e colégio técnico. Exerceu a gerência do Centro de Integração Empresa Escola, foi assessor da presidência do Mobral e teve expressiva participação nas ações de desenvolvimento e consolidação da Operação Rondon no Estado de São Paulo e encerrou suas atividades na área em 1.922, como técnico em assuntos educacionais da Escola Técnica Federal de São Paulo. Pelas razões expostas e pelos relevantes serviços prestados à formação de centenas de jovens sorocabanos como bom profissional de educação é que se propõe esta homenagem ao Sr. Luiz Pontes Junior, à qual pedimos o apoio dos Nobres Pares.



José Crespo  
Vereador



**Recebido na Div. Expediente**  
15 de dezembro de 11

**A Consultoria Jurídica e Comissões**  
s/s 02/02/12  
  

---

Div. Expediente

Recebido em 03/02/2012  
Suelen S. de Lima



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PDL 82/2011

A presente proposição é de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “**Luiz Pontes Junior**”.

Sobre a matéria que versa o PDL estabelece o RIC:

*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:*

*I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação.*

Dispõe ainda, o Regimento da Câmara:

*Art. 163. Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

*VIII- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem .*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Encontramos também na LOM:

*Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*§ 2º - Dependendo do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a:*

*8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Acrescido pela ELOM nº 24, de 06 de dezembro de 2007).*

Salientamos então que, para aprovação deste PDL, depende do voto favorável de 11 membros da Câmara Municipal.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 07 de fevereiro de 2012.

*Renata Fogaça de Almeida Buria*  
 RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
 Assessora Jurídica

De acordo:

*Marcia Pegorelli Antunes*  
 MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
 Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

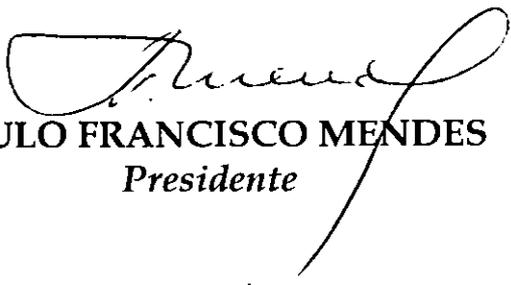
Nº

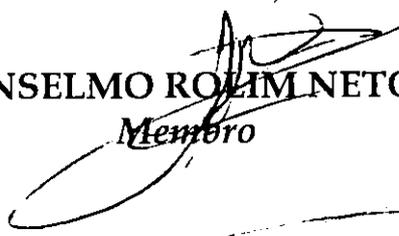
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

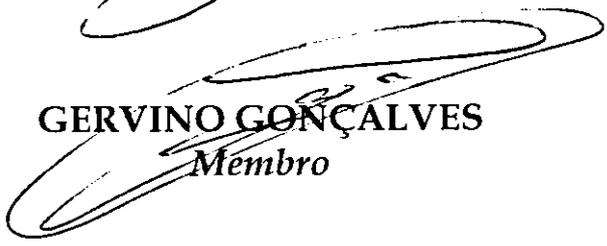
**SOBRE:** o Projeto de Decreto Legislativo nº 82/2011, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "LUIZ PONTES JUNIOR".

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 09 de fevereiro de 2012.

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
*Presidente*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*

  
GERVINO GONÇALVES  
*Membro*

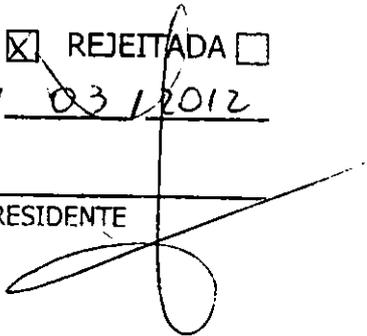


**VOTAÇÃO ÚNICA** 50.08/2012

APROVADA  REJEITADA

EM 01 / 03 / 2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0100

Sorocaba, 01 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias dos Decretos Legislativos n.ºs 1161, 1162, 1163 e 1164, de 01 de março de 2012, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Doutor VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1161, DE 01 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "LUIZ PONTES JUNIOR".

PDL Nº 82/2011, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "LUIZ PONTES JUNIOR" pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 01 de março de 2012.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
*Secretário Geral*

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.519  
FOLHA 01 DE 01

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1161, DE 01 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “LUIZ PONTES JUNIOR”.

PDL Nº 82/2011, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “LUIZ PONTES JUNIOR” pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 01 de março de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra-

JOEL DE JESUS SANTANA  
*Secretário Geral*

